

Casa Avenida Comércio e Importação S.A.

CNPJ/MF nº 44.358.067/0001-78 - NIRE 35.300.588.711

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025

1. Data, hora e local: No dia 28 de fevereiro de 2025, às 10 horas, na sede social da Casa Avenida Comércio e Importação S.A., localizada na cidade de Assis, no estado de São Paulo, na Rua Governador Garcês, nº 381, Vila Tênis Clube, CEP 19.806-360 ("Companhia").

2. Convocação e presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Presidida pelo Sr. João Antônio Binato Junior e secretariada pelo Sr. Jorge Faical Filho.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a emissão de 1.015.550 (um milhão, quinze mil, quinhentas e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em todo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos) por ação, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia").

5. Deliberações: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram o seguinte, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: (i) Consignar que o capital social da Companhia, encontra-se, na presente data, totalmente subscrito pelos acionistas em moeda corrente nacional; (ii) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 899.238.865,15 (oitocentos e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) para R\$ 904.238.865,15 (novecentos e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), totalizando um aumento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), mediante a emissão de 1.015.550 (um milhão, quinze mil, quinhentas e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em todo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional pela acionista SMR Participações e Investimentos S.A. na presente data, conforme Boletim de Subscrição que acompanha esta ata na forma do Anexo I; (iii) Aprovar, em decorrência do item (ii) acima, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 904.238.865,15 (novecentos e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), dividido em 263.166.589 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentas e oitenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do Anexo II à presente ata; (v) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação do aumento de capital ora aprovado, inclusive registros, averbações, publicações e transferências.

6. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Mesa declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, §1º da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e os acionistas da Companhia presentes reconheceram e concordaram com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Assis/SP, 28 de fevereiro de 2025. Mesa: João Antônio Binato Junior - Presidente; Jorge Faical Filho - Secretário. Jucesp nº 134.359/25-2 em 16/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. Casa Avenida Comércio e Importação S.A. - CNPJ/MF nº 44.358.067/0001-78 - NIRE 35.300.588.711. Anexo II - à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Casa Avenida Comércio e Importação S.A., realizada em 28 de fevereiro de 2025. Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Nome, Sede e Duração: Artigo 1º. A Casa Avenida Comércio e Importação S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sede, foro jurídico e domicílio na cidade de Assis, estado de São Paulo, na Rua Governador Garcês, nº 381, Vila Tênis Clube, CEP 19806-360, podendo abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Único deste Estatuto Social. Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social: Artigo 4º. A Companhia tem por objeto (a) o comércio de gêneros alimentícios, bebidas, tabaco, ferramentagens, louças, tecidos, confecções e mercadorias em geral, por atacado e varejo, na forma de supermercados; (b) a comercialização de produtos alimentícios na modalidade de "fast-food" e "self-service"; (c) a comercialização de produtos eletro-eletrônicos e equipamentos de informática; (d) reparo e manutenção de instrumento de medição regulamentados; (e) correspondente de instituições financeiras; (f) atividades de cobrança de informações cadastrais; (g) depósitos e armazenamento de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais, carga e descarga de mercadorias, além de outras operações, direta ou indireta relacionadas com essas atividades; (h) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (i) o comércio de alimentos preparados predominantemente para consumo domiciliar. Capítulo III - Capital Social e Ações: Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 904.238.865,15 (novecentos e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), dividido em 263.166.589 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentas e oitenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, o capital social da Companhia poderá ser aumentado até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária. Parágrafo Segundo. O valor do limite de capital autorizado da Companhia apenas poderá ser modificado mediante aprovação da assembleia geral. Capítulo IV - Assembleias Gerais: Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo. As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou por quem ele indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. Artigo 7º. A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. Artigo 8º. A cada Ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social total e votante da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), incluindo, mas sem limitação, as matérias qualificadas ali previstas, caso aplicáveis. Não serão computados os votos em branco. Artigo 9º. Observadas as exceções e condições do Acordo de Acionistas, a aprovação e a prática das matérias listadas abaixo dependerá (i) do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social total e votante da Companhia; e (ii) enquanto o acionista minoritário detiver participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social total e votante da Companhia, o voto afirmativo de tal acionista minoritário. Para fins de clareza, na hipótese de o acionista minoritário vir a deter percentual inferior a 15% (quinze por cento) do capital social total e votante da Companhia, as matérias descritas abaixo passarão a ser aprovadas pelo voto da maioria do capital social total e votante da Companhia em Assembleia Geral da Companhia: (a) mudança nas características, direitos e privilégios das Ações de emissão da Companhia ou a criação de novas classes ou espécies de Ações de emissão da Companhia; (b) alteração das disposições a respeito de destinação dos lucros e resultados e distribuição de dividendos da Companhia previstas neste Estatuto Social que resultem em redução do dividendo mínimo obrigatório; (c) mudança do tipo societário da Companhia; (d) mudança da atividade preponderante da Companhia; (e) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações, participação nos lucros ou plano de remuneração similar que inclua uma quantidade de ações de emissão da Companhia que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, bem como qualquer alteração a tais planos que resultem em aumento de tais percentuais; e (f) dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia. Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Capítulo V - Administração: Artigo 10. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto no Acordo de Acionistas. Capítulo VI - Conselho de Administração: Artigo 11. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o conselheiro a ser substituído. Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, observado que durante esse período serão votadas apenas matérias do curso ordinário da Companhia nas Reuniões do Conselho. Artigo 12. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma prevista na Cláusula 15.2 do Acordo de Acionistas e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sendo vedada a inclusão de termos como "outros assuntos", "assuntos gerais", "demais assuntos de interesse da Companhia" ou expressões equivalentes. Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas neste Artigo, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração exercerá seus poderes de acordo com a lei, o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e o Acordo de Acionistas. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros eleitos, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, sobretudo no que diz respeito às matérias que somente poderão ser aprovadas com o voto favorável do(s) conselheiro(s) indicado(s) pelo Acionista Minoritário (conforme definido no Acordo de Acionistas). Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das competências previstas no Acordo de Acionistas ou de outras matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral e respeitadas as matérias elencadas no Art. 142 da Lei das Sociedades por Ações, competirá ao Conselho de Administração da Companhia: (a) estabelecimento das diretrizes estratégicas gerais da Companhia e suas Investidas; (b) aprovação do Orçamento Anual e o Plano de Negócios, bem como qualquer de suas alterações, e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia; (c) aprovação de distribuição de dividendos intermediários, intercambios e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia; (d) eleição e destituição dos Diretores da Companhia de acordo com o presente Estatuto Social

e com o Acordo de Acionistas; (e) fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia; (f) apresentação de propostas para destinação dos lucros da Companhia e para alteração do Estatuto Social, que deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral; (g) aprovação de assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que vincule a Companhia; (h) aprovação dos valores brutos anuais a serem pagos aos Diretores, exceto se previamente estabelecido no Plano de Negócios; (i) manifestação a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; (j) aprovação de quaisquer planos de incentivo de longo prazo para funcionários da Companhia, exceto se previsto no Plano de Negócios; (k) celebração, participação e alteração de qualquer termo relevante ou rescisão de qualquer operação com Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, contrato de compartilhamento de serviços e contrato de gestão e transformação; (l) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou operação pela Companhia de Participação Societária, exceto se previsto no Plano de Negócios; (m) aprovação da realização de qualquer despesa pela Companhia; (n) cujo valor supere a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Plano de Negócios; e (ii) que se desviem dos valores previsto no Orçamento Anual da Companhia; (n) aprovação do exercício do direito de voto de Companhia em suas Investidas, com relação às matérias relacionadas neste Parágrafo Terceiro; (o) convocação da Assembleia Geral da Companhia; (p) aprovação de aumento de Capital Social da Companhia dentro do limite do capital autorizado; (q) alteração de práticas fiscais e/ou contábeis; (r) Aprovação de operações de fusões e aquisições (M&A); e (s) a constituição, modificação ou extinção, por parte da Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, de qualquer obrigação, acordo ou contrato que se realizado com um único (i) fornecedor, (ii) prestador de serviços, (iii) empregado, (iv) diretor estatutário, (v) acionista, (vi) parte relacionada com a Companhia, e/ou (vii) dentre outros, e cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro de 1 (um) ano, ainda que estes valores tenham sido contemplados no Plano de Negócios ou orçamento anual do correspondente exercício social, salvo se tratar de obrigações, acordos ou contratos referentes a aquisições de produtos para revenda. Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença do número de conselheiros exigidos para sua deliberação válida. Parágrafo Quinto. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião, ficando neste caso o Presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata em nome dos membros que não estejam presente fisicamente. Diretoria: Artigo 13. As operações do dia a dia da Companhia serão dirigidas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Presidente, Diretor Financeiro e os demais, Diretores sem designação específica. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado no Estatuto Social e Acordo de Acionistas. Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo. Os Diretores ficarão dispensados de prestar cautela. Parágrafo Terceiro. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração. Artigo 14. A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia. Além das atribuições definidas em Lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, os Diretores deverão ser reportar e manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia e sobre a implementação e o cumprimento do plano de negócios, projeto de investimento, planejamento estratégico e orçamento de capital. Parágrafo Único. Compete aos Diretores, ainda, aprovar, através de Ata de Reunião da Diretoria, a abertura e alteração de endereço de filiais da Companhia, sem a necessidade de alteração do Estatuto Social. A relação de filiais da Companhia deverá ser consolidada em cada Ata de Reunião de Diretoria da Companhia que deliberar sobre a abertura e/ou a alteração de endereço de filiais. Artigo 15. A Companhia será sempre representada por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Financeiro em conjunto com um procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo Único abaixo, observado que todos os Diretores serão indicados por maioria dos membros do Conselho de Administração; ou (iii) por um único procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo Único abaixo, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão. Parágrafo Único. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações deverão sempre ser outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente o Diretor Financeiro, e deverão indicar o respectivo prazo de validade, o qual não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, que poderão ser concedidos por período indeterminado, observadas as demais previsões deste Parágrafo Único. Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social. Conselho Fiscal: Artigo 17. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 18. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pelo menos 0,5% (meio por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, desde que o saldo de Caixa seja superior ao valor equivalente a 3% (três por cento) do faturamento bruto somado dos 12 (doze) últimos meses; (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito. Parágrafo Segundo. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 19. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho Fiscal, competindo-lhe nomear o liquidante. Capítulo VIII - Jurisdição e Solução de Conflitos: Artigo 20. Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. Artigo 21. Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social ("Conflito"), entre a Companhia, seus acionistas ou administradores, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), as Partes envolverão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as Partes Envolvidas desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir. Parágrafo Primeiro. Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes. Parágrafo Segundo. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente, e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. Parágrafo Quarto. Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso. Fica, desde já, ajustado entre as Partes que não serão devidos honorários de sucumbência. Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja - para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. Parágrafo Sexto. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral detêr competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. Parágrafo Sétimo. O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a arbitral, as Partes ou bens relevantes. Parágrafo Oitavo. A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral. Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 22. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Artigo 23. A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou operações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

